

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO: DECISÃO

FEITO: INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

REFERENTE: TOMADA DE PREÇOS Nº 00002/2020 - PMBEX / PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00004/2020 - PMBEX

RECEBIMENTO E ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E RECEBIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO: DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2020, ÀS 08H30MIN

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX/PB

RECORRENTE: R.D.S. CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 04.270.857/0001-82

RECORRIDA: ANTUNES ENGENHARIA EIRELI, CNPJ: 22.455.563/0001-07

I - DA TEMPESTIVIDADE

A empresa interpôs recurso administrativo tempestivamente, em 21/02/2020, às 09h40, ou seja, foi protocolado em até cinco dias úteis após a publicação do ato administrativo, conforme regramento legal.

Desta forma, verifica-se atendido o requisito tempestividade.

II - DAS FORMALIDADES

Aferida a legitimidade e cumpridas às formalidades legais, registre-se que os licitantes foram cientificados da interposição e trânsito do recurso administrativo em epígrafe, através de publicação que conferiu prazo legal para as contrarrazões, conforme comprovam os documentos acostados aos autos do Processo Administrativo destinado a presente licitação.

III - DO RELATÓRIO

Em síntese, o referido recurso foi interposto pela empresa R.D.S. CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 04.270.857/0001-82, objetivando a reforma da decisão desta Comissão, exarada na sessão de julgamento datada em 18/02/2020, que declarou sua inabilitação, por não atender o subitem 10.2.6.1 "A" do edital (acervo técnico). Ademais, a Recorrente anexou ao recurso administrativo, o atestado de capacidade técnica em evidência quanto aos serviços executados no Município de Bayeux/Pb, contendo o quantitativo correto, no

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

entanto, a juntada aos autos neste momento processual se caracteriza intempestiva, uma vez que a sessão de licitação para recebimento e/ou abertura dos envelopes ocorreu na data de 12/02/2020 e a emissão do novo atestado é de 18/02/20, logo, extemporâneo.

Na data de 28/02/2020, às 12:12horas, o representante da empresa ANTUNES ENGENHARIA EIRELI, CNPJ: 22.455.563/0001-07, participante no certame, protocolou contrarrazões ao recurso interposto, pugnando pela manutenção da decisão desta Comissão e sustentando que a Recorrente, efetivamente, descumpriu o referido subitem do edital, pois não teria acervo técnico, além de juntar novo atestado extemporâneo.

É o sucinto relatório.

IV - DO MÉRITO:

No tocante a abordagem em tela, conhecido o recurso, é sabido de todos que a prova do cumprimento de toda e qualquer exigência editalícia deve ocorrer à época oportuna, não podendo relegar-se para o futuro a apresentação de documentação que deveria integrar o envelope pertinente à habilitação.

Nessa senda, o §3º do art. 43, da Lei nº 8666/93 deixa patente a impossibilidade de ser incluído documento posteriormente à fase apropriada. Vejamos:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

[...]

§ 1º

[...]

§ 2º

[...]

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

(Grifo nosso)

Depreende-se do dispositivo em apreço que, a conduta voltada à aceitação de apresentação documento de forma extemporânea viola os princípios da Administração Pública, especialmente, o princípio constitucional da isonomia, que deve presidir todo e qualquer procedimento licitatório (art. 3º da lei nº 8.666/93):

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

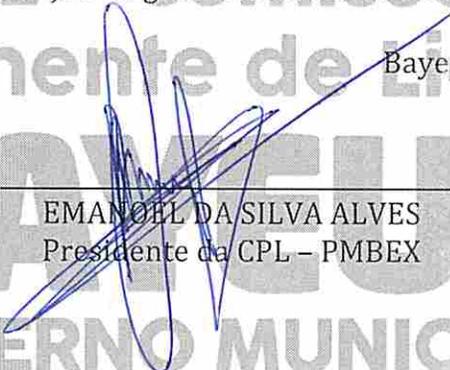
Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Desta forma, portanto, a Prefeitura Municipal de Bayeux, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica aos participantes da **TOMADA DE PREÇOS Nº 00002/2020 - PMBEX**, que após análise e julgamento do recurso impetrado e das contrarrazões, resolve pelo conhecimento do recurso, e no mérito pelo não provimento, com base nas motivações constantes nos autos do processo, mantendo-se inalterada a decisão desta Comissão que declarou a recorrente inabilitada. Assim sendo, em caso de ratificação dos termos aqui propostos, deve-se marcar reunião para dar continuidade ao processo licitatório - abertura de Propostas.

Notifiquem-se os interessados.

Remeta-se à consideração do gabinete do Gestor Constitucional da Edilidade.

Bayeux-Pb, 11 de março de 2020.



EMANOEL DA SILVA ALVES
Presidente da CPL - PMBEX